

**TIME
DO POVO**

REGRAS MEIA-ENTRADA

Em 1º de Dezembro de 2015 entra em vigor a Lei Geral da Meia-Entrada (Decreto nº 8.537/15), que regulamenta a Lei 12.933/13), assegurado o benefício para 40% do total de ingressos colocados à venda para cada evento. Em todos os casos há exigência de comprovação específica. Fique atento!

QUEM TEM DIREITO?	QUAL O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO?	FONTE
 ESTUDANTES	Carteira de Identificação Estudantil (CIE), emitida pela ANPG, UNE, Ubes, entidades estaduais e municipais, Diretórios Centrais dos Estudantes, Centros e Diretórios Acadêmicos, conforme modelo único nacionalmente padronizado. Os elementos indispensáveis da CIE são: I - Nome completo e data de nascimento do estudante; II - Foto recente do estudante; III - Nome da instituição de ensino na qual o estudante esteja matriculado; IV - Grau de escolaridade; e V - Data de validade até o dia 31 de março do ano subsequente ao de sua expedição.	Lei Federal nº. 12.933
 IDOSOS PESSOAS COM MAIS DE (60 ANOS)	Documento de identidade oficial com foto.	Art 23 da Lei Federal 10.741/03 e Decreto Federal 8.537/15
 PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E ACOMPANHANTE	Cartão de Benefício de Prestação Continuada de Assistência Social da Pessoa com Deficiência ou de documento emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que ateste a aposentadoria de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 142 de 8 de maio de 2013. No momento de apresentação, esses documentos deverão estar acompanhados de documentos de identidade oficial com foto.	Lei Federal 12.933/13 e Decreto Federal 8.537/15
 JOVENS PERTENCENTES A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA (COM IDADES DE 15 A 29 ANOS)	Carteira de Identidade Jovem que será emitida pela Secretaria Nacional de Juventude acompanhada de documento de identidade oficial com foto.	Lei Federal 12.933/13 e Decreto Federal 8.537/15
 DOADORES REGULARES DE SANGUE	Documento oficial Válido, expedido por banco de sangue e Documento de identidade oficial com foto. *São considerados doadores regulares de sangue aqueles registrados nos bancos de sangue dos hospitais do Estado do Ceará.	Lei Estadual nº. 13.249/02
 MENORES DE (12 ANOS)	Fica assegurado, para menor de 12 (doze) anos, o acesso gratuito. O pai ou o responsável legal, além de estar acompanhado do menor, deverá apresentar documento de identidade ou certidão de nascimento comprovando a menoridade do beneficiário. O ingresso de gratuidade infantil estará disponível para retirada a partir de 48 horas antes da partida, no local "Fábrica de Craques" (Sede do Ceará), situado na Rua Major Weyne, 1040. Os setores disponíveis para os Estádios Presidente Vargas e Arena Castelão serão definidos a cada partida. A retirada dos ingressos poderá ser realizada entre 48 e 24 horas antes do início da partida. Fica estabelecido o percentual de 1% (um por cento) da capacidade de público do evento para o atendimento da gratuidade de que trata esta Lei. NÃO HAVERÁ ENTREGA DE GRATUIDADE NO ESTÁDIO! Para crianças de colo que possuem até 1 ano completo, não será necessário o ingresso para entrada ao estádio.	Lei Municipal nº. 11.511/24